



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06835/17

Fl. 1/2

*Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. APOSENTADORIA por tempo de contribuição de servidor do sexo masculino. Legalidade do ato. Concessão de registro.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 00252/2021

#### 1. RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Manoel Barbosa de Carvalho, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, com matrícula de nº 1018-9, lotado na Secretaria da Fazenda de Bayeux, concedida através da Portaria nº 008/2013, fl. 40.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 47/52, sugerindo que a autoridade competente do Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux seja notificada a fim de prestar os devidos esclarecimentos relativamente ao não envio da Certidão por Tempo de Contribuição relativamente ao período em que o ex-servidor esteve vinculado ao RGPS.

Procedida a notificação, o Instituto apresentou seus esclarecimentos às fls. 65/67, 82/87 e 93/97.

Analisada a defesa, a Unidade Técnica de instrução se pronunciou às fls. 74/75 e 99/100. Em seu último pronunciamento, a Auditoria concluiu que os benefícios de pensão vitalícia e temporárias, decorrentes da aposentadoria inerente ao ex-servidor, que faleceu posteriormente à aposentadoria, já foram concedidos regularmente por esta Corte, estando corretos os cálculos do benefício, a fundamentação do ato e a competência da autoridade responsável, bem como considerando que a aposentadoria sob análise, foi concedida há mais de 5 anos (fevereiro de 2013), sugerimos o registro do ato formalizado pela Portaria n.º 008/2013(fl. 40).

#### 2. PROPOSTA DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Parquet, em pronunciamento oral, e propõe no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria nº 008/2013, fl. 40, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Manoel Barbosa de Carvalho, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, com matrícula de nº 1018-9, lotado na Secretaria da Fazenda de Bayeux, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

#### 3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06835/17, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Manoel Barbosa de Carvalho, ocupante do cargo Auditor Fiscal de Tributos, com matrícula de nº 1018-9, lotado na Secretaria da Fazenda de Bayeux, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 06835/17**

**Fl. 2/2**

nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 008/2013, fl. 40, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 02 de março de 2021.

acss

Assinado 3 de Março de 2021 às 09:03



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2021 às 08:54



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 5 de Março de 2021 às 16:25



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO